



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 10004-34.2022.5.03.0029

ACÓRDÃO
7ª Turma
CMB/mf/rfs/eao

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA PARTE RÉ. LEI Nº 13.467/2017. PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. EFEITOS DA QUITAÇÃO. ARTIGO 855-B E SEQUINTE, INTRODUZIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA CONSTATADA. O processo de jurisdição voluntária de homologação de acordo extrajudicial encontra-se expressamente disciplinado nos artigos 855-B a 855-E da CLT, inseridos pela Lei nº 13.467/2017. As referidas normas tiveram por fim regular o procedimento aplicável ao instituto, com o estabelecimento de pressupostos formais específicos, a exemplo da necessidade de petição conjunta dos interessados e representação por advogados diversos, além de outras peculiaridades decorrentes de sua utilização. Logo, atendidas as exigências contidas na lei, caberá ao magistrado analisar o acordo (art. 855-D), momento no qual deverá ter por norte a presença dos elementos estruturais do negócio jurídico, mormente os descritos no artigo 104 do Código Civil, assim como a efetiva existência de concessões recíprocas, critério inerente à transação (artigo fls. 2 840 da lei substantiva civil). Ou seja, detectado algum vício na formulação do ajuste, principalmente com a indicação de prejuízo ao trabalhador, deverá o Juiz, por dever, obstar a homologação, alicerçado no seu convencimento motivado (artigo 765 da CLT), a

Firmado por assinatura digital em 23/08/2023 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200

afastar, portanto, o caráter obrigatório da chancela pelo Judiciário. É o entendimento que se extrai da Súmula nº 418 do TST. Da mesma forma, não se há de falar em quitação ampla e irrestrita das parcelas do extinto contrato de trabalho. Isso porque o artigo 855-



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 10004-34.2022.5.03.0029

E da CLT não previu a possibilidade de quitações genéricas das obrigações trabalhistas, pela via do acordo extrajudicial, ao estabelecer que "a petição de homologação de acordo extrajudicial suspende o prazo prescricional da ação quanto aos direitos nela especificados.". No presente caso, o Tribunal Regional manteve a sentença que compreendeu “que não estão presentes os requisitos exigidos no art. 855-B da CLT, pois, em que pese ter o ex empregado firmado instrumento de mandato, não reconhece a outorgada como sua procuradora, identificando-a como “advogada da empresa”, inclusive por ter sido indicada pela ex empregadora. Com feito, afirmou o ex empregado que não tem advogada. Conclui-se, pois, que o reclamante está desprovido de assistência no feito, ao arrepio da legislação”. Irretocável, pois, a decisão regional. Agravo conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST-Ag-AIRR-10004-34.2022.5.03.0029**, em que é Agravante --- **LTDA.** e Agravado ----.

A parte ré, não se conformando com a decisão unipessoal às fls. 153/157, interpõe o presente agravo interno.

É o relatório.

V O T O

--- PROCESSUAIS E NORMAS GERAIS APLICÁVEIS

Considerando que o acórdão regional foi publicado em 20/04/2022, incidem as disposições processuais da Lei nº 13.467/2017.

Registre-se, ainda, que os presentes autos foram remetidos a esta Corte Superior em **13/12/2022**.

CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do agravo.

MÉRITO



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 10004-34.2022.5.03.0029

Em exame anterior do caso, concluí pelo acerto da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista e aderi às razões nela consignadas.

Diante da interposição do presente agravo interno, submeto ao Colegiado os fundamentos a seguir, que adoto em substituição àqueles incorporados à decisão unipessoal.

Ressalto, ainda, que somente os temas expressamente impugnados serão apreciados, em atenção ao Princípio da Delimitação Recursal.

TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA

Nos termos do artigo 896-A da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.467/2017, antes de adentrar o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, é necessário verificar se a causa oferece transcendência.

Primeiramente, destaco que o rol de critérios de transcendência previsto no mencionado preceito é taxativo, porém, os indicadores de cada um desses critérios, elencados no § 1º, são meramente exemplificativos. É o que se conclui da expressão 'entre outros', utilizada pelo legislador.

Pois bem.

A parte insiste no processamento do seu recurso de revista quanto ao tema: **processo de jurisdição voluntária - homologação de acordo extrajudicial - efeitos da quitação - artigo 855-B e seguintes, introduzidos pela lei nº 13.467/2017.**

Observados os requisitos do artigo 896, § 1º-A, I, II, e III, da CLT, eis a decisão recorrida:

“EMENTA

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. EXIGÊNCIA LEGAL DE REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADOS DISTINTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. A Lei nº 13467/17 acrescentou à CLT os artigos 855-B a 855-E, que tratam do processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial. 2. As partes não poderão ser representadas por advogado comum, sendo facultado ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria. 3. O ex-empregado reconheceu que a advogada que lhe representa é 'da empresa', não tendo sido preenchidos os requisitos legais. 4. Diante da constatação de que o procedimento de jurisdição voluntária não foi devidamente formalizado, uma vez que as partes não estão devidamente representadas por advogados distintos, impõe-se a não homologação do acordo. 5. Recursos ordinários conhecidos e não providos.

RELATÓRIO

Adoto o relatório da Exma. Juíza convocada Relatora:

'O juízo da 1ª Vara do Trabalho de Contagem, pela sentença de ID d2ebbc1, deixou de homologar o acordo extrajudicial e extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC.'



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 10004-34.2022.5.03.0029

Inconformadas, a ex-empregadora e o ex-empregado interpuseram os recursos ordinários de ID's 1dccb9d e f09a918, respectivamente.

As partes não apresentaram contrarrazões.

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.'

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Porque próprios e tempestivos, conheço dos recursos interpostos.

As matérias comuns aos apelos serão analisadas em conjunto.

JUÍZO DE MÉRITO

Recurso da parte

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL (APRECIÇÃO CONJUNTA DOS RECURSOS)

Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, em que ex-empregadora e ex-empregado insistem na homologação do acordo extrajudicial. Asseveram que não há qualquer vício.

Pois bem.

Transcrevo os fundamentos da r. sentença:

'Colhe-se da ata de audiência de #id:8ed2f1c que o ex empregado prestou as seguintes informações: 'Questionado onde assinou o acordo, respondeu que foi no advogado da empresa e que não tem advogado, apenas fez esse acordo. Conversou sobre o acordo apenas com o ---, lá na empresa, com mais ninguém --- lhe prestou todas as informações sobre o acordo e passou ao depoente o endereço da advogada da empresa, que lhe explicou sobre as cláusulas do acordo.'

Neste cenário, verifico que não estão presentes os requisitos exigidos no art. 855-B da CLT, pois, em que pese ter o ex empregado firmado instrumento de mandato, não reconhece a outorgada como sua procuradora, identificando-a como 'advogada da empresa', inclusive por ter sido indicada pela ex empregadora. Com feito, afirmou o ex empregado que não tem advogada.

Conclui-se, pois, que o reclamante está desprovido de assistência no feito, ao arripio da legislação.

Assim, diante da constatação de que o procedimento de jurisdição voluntária não foi devidamente formalizado, uma vez que as partes não estão devidamente representadas por advogados distintos, DEIXO DE HOMOLOGAR O ACORDO EXTRAJUDICIAL APRESENTADO, E EXTINGO O PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV do CPC. Custas pela empresa requerente, no importe de R\$ 100,86, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à OAB/MG, com cópia da ata de ID 8ed2f1c e da presente sentença, para conhecimento dos fatos e adoção das providências que considerar pertinentes.' (id d2ebbc1). Original sem destaques.

A Lei nº 13467/17 acrescentou à CLT os artigos 855-B a 855-E, que tratam do processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial, verbis:

'CAPÍTULO III-A

DO PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 10004-34.2022.5.03.0029

Art. 855-B. O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.

§ 1º As partes não poderão ser representadas por advogado comum.

§ 2º Faculta-se ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria.

Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6o do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8o art. 477 desta Consolidação.

Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença.

Art. 855-E. A petição de homologação de acordo extrajudicial suspende o prazo prescricional da ação quanto aos direitos nela especificados.

Parágrafo único. O prazo prescricional voltará a fluir no dia útil seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que negar a homologação do acordo’.

Em suma, o processo de homologação de acordo extrajudicial deve ter início com petição conjunta apresentada pelas partes, devidamente representadas por advogados distintos ou, no caso do trabalhador, pelo patrono vinculado ao sindicato da categoria.

No caso, constou da ata de audiência de id 8ed2f1c as seguintes declarações do ex-empregado:

‘Questionado onde assinou o acordo, respondeu que foi no advogado da empresa e que não tem advogado, apenas fez esse acordo. Conversou sobre o acordo apenas com o ---, lá na empresa, com mais ninguém --- lhe prestou todas as informações sobre o acordo e passou ao depoente o endereço da advogada da empresa, que lhe explicou sobre as cláusulas do acordo.’

Aquilatadas tais premissas fáticas e jurídicas, indubitável o não preenchimento dos requisitos legais, mormente a ausência de representação legal do empregado, o que impede a homologação do acordo, impondo-se, tal como consignado na Origem, seja oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil, para adoção das medidas que entenderem cabíveis.

Registro que a Exma. Juíza convocada dava provimento aos apelos, a partir dos seguintes fundamentos, os quais replico para atender à exigência do artigo 941, §3º, do CPC, in verbis:

‘A homologação de acordo extrajudicial na esfera trabalhista está disciplinada nos artigos 855-B a 855-E da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017.

O art. 855-B da CLT dispõe, *in verbis*:

(...)

A OJ 132 da SDI-II do TST assim estabelece:

‘OJ-SDI2-132 AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO HOMOLOGADO. ALCANCE. OFENSA À COISA JULGADA (DJ 04.05.2004). Acordo celebrado - homologado judicialmente - em que o empregado dá plena e ampla quitação, sem qualquer ressalva, alcança não só o objeto da inicial, como também todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, violando a coisa julgada, a propositura de nova reclamação trabalhista.’

Portanto, de acordo com o entendimento supracitado, quando o empregado outorga quitação geral no termo de transação judicial, sem qualquer ressalva, os efeitos se estendem a todas as parcelas porventura devidas, referentes ao extinto contrato de trabalho.



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 10004-34.2022.5.03.0029

No caso dos autos, a proposta de transação extrajudicial apresentada pelas partes na inicial e assinada pelo ex-empregado abrange o pagamento de indenização e verbas rescisórias, com quitação geral do extinto contrato de trabalho, ID 4a16591.

Consoante se vê, o ex-empregado outorgou quitação geral do extinto contrato de trabalho, está assistido por advogado distinto da ex-empregadora, não se vislumbrando vício de consentimento, especialmente considerando a declaração de ID 8fbabe4, redigida, de próprio punho, pelo ex-empregado, as conversas via aplicativo WhatsApp constantes do recurso de ID f09a918, em que o ex-empregado manifesta interesse expresso na homologação da avença, bem assim a declaração do ex-empregado contida no termo de audiência de ID 8ed2f1c, no sentido de que 'tem ciência do valor do acordo e concorda com a quitação prevista na minuta juntada aos autos, confirmando que pediu demissão.'

Nesse aspecto, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária e presentes os requisitos do negócio jurídico (art. 104 do CCB), bem assim aqueles estabelecidos no art. 855-B da CLT, a composição realizada pelas partes deve ser homologada tal qual apresentada, devendo-se respeitar a vontade do empregado de conferir quitação geral pelo extinto contrato de trabalho.

Nesse sentido, cumpre transcrever a seguinte decisão do TST, verbis:

'RECURSO DE REVISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. REFORMA TRABALHISTA. A Lei nº 13.467/2017, denominada Reforma Trabalhista, instituiu o Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Acordo Extrajudicial, com a inclusão dos arts. 855-B a 855-E à CLT. Trata-se de instrumento de jurisdição voluntária, no qual as partes, de comum acordo, de forma conjunta e consentida, optam pela realização de acordo extrajudicial, instrumento que estimula a autocomposição e resulta em celeridade. Assim, não obstante a não obrigatoriedade de homologação do acordo pelo Poder Judiciário, estando demonstrados o consentimento, a boa-fé e o cumprimento dos requisitos legais necessários na sua constituição, hipótese dos autos, se as partes se reportam à quitação ampla e geral do contrato de trabalho, não há falar em homologação parcial em face de os interessados fazerem referência às verbas que estão sendo quitadas. Com efeito, a petição de acordo assinada conjuntamente pelas partes e o pedido de homologação com quitação do extinto contrato de trabalho demonstram que os interessados almejam rechaçar toda e qualquer contenda alusiva ao contrato de trabalho, não cabendo ao Poder Judiciário substituir os peticionantes e homologar parcialmente o acordo, quando a petição de homologação tinha por finalidade justamente a quitação integral do contrato havido. Recurso de revista conhecido e provido.' (Processo: RR - 1003037-65.2017.5.02.0511, órgão julgante: 8ª Turma, relatora: Ministra Dora Maria da Costa, julgamento: 15/02/2022, publicação: 18-02-2022, sublinhei).

(...)

Dou provimento ao recurso para homologar o termo de Transação Extrajudicial apresentado pelas partes, sem ressalvas, com eficácia liberatória a todos os eventuais direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho. Por consequência, excluo a determinação de expedição de ofício à OAB/MG contida na sentença.'

Pelo exposto, vencida a Exma. Juíza convocada Relatora, a douta Maioria desta Eg. Turma, nega provimento aos apelos.

CONCLUSÃO

Conheço dos recursos interpostos e, no mérito, nego-lhes provimento." (fls. 66/70) destaquei



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 10004-34.2022.5.03.0029

Conforme precedentes ora transcritos, a posição da 7ª Turma desta Corte é pela existência **de transcendência jurídica** na hipótese de recurso da parte ré em que se discute a homologação de acordo extrajudicial e os efeitos da quitação, a partir do advento do artigo 855-B da CLT e seguintes, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL NEGADA. AUSÊNCIA DE CONCESSÕES RECÍPROCAS ARTS. 855-B, 855-D E 855-E DA CLT (LEI 13.467/2017). TRASCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA. I . A matéria ostentará transcendência jurídica quando a síntese normativo-material devolvida a esta Corte versar sobre a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista, ou, ainda, sobre questões antigas, ainda não definitivamente solucionadas pela manifestação jurisprudencial. No caso em exame, a interpretação dos arts. 855-B, 855-D e 855-E, da CLT, quanto a sua abrangência e liberalidade na atuação judicial na homologação de acordo extrajudicial no processo do trabalho, é inovadora em relação à sistemática anterior à Reforma Trabalhista, de modo que resulta solar que está causa exala transcendência jurídica. II . O ato de homologação judicial só gerará os efeitos previstos nos arts. 855-B, 855-C, 855-D e 855-E da CLT se, efetivamente, nenhum elemento for apto a invalidá-lo em sua composição, formação e substância, como negócio jurídico, tais como vícios que maculem a capacidade do agente, a licitude do objeto, que, claro, a lei não o considere antijurídico, a vontade soberana nas partes, assim como que a forma seja prescrita ou não defesa em lei. III . No que toca à aplicação da Súmula nº 418 do TST, de que a homologação constitui faculdade (desde que motivadamente) do juiz, não abarca, nem enquadra, nos exatos limites, a controvérsia posta, com toda a sua complexidade. Isso porque a imposição de cláusula ou condição não prevista por aqueles que transacionam, ultrapassa o permissivo de atuação do juiz muito além do que cuida a referida Súmula desta Corte, em função exatamente da natureza sinalagmática da transação sob esse verniz conferido pela novel redação legal da vocação primária do acordo judicial de por fim ao conflito, mediante concessões recíprocas, transformando em incontestável, no futuro, o que hoje é litigioso. IV . Nessa quadra, incumbe ao juiz tarefa binária de homologar integralmente , ou não, o acordo proposto. A finalidade precípua da transação é que o acordo seja homologado na íntegra, observado o procedimento de jurisdição voluntária, previsto no art. 855-B e seguintes da CLT, com redação dada pela Lei 13.467 de 2017. Conforme já mencionado, não cabe ao magistrado debater a natureza das tratativas, desde que, claro, haja um acordo com concessões recíprocas em que se pretenda resolver um contrato de trabalho. V . Ocorre que no presente caso, o acordo entabulado entre as partes não previu contraprestações recíprocas, dando quitação geral à relação jurídica mantida entre as partes sem estabelecer sua natureza, informando apenas que se trata de um contrato de prestação de serviço sem caráter empregatício e, mais, não há a descrição de nenhuma concessão dada pela parte reclamante, de modo que não se viabilizou a homologação judicial, ante a total ausência de tratativas mínimas a serem consideradas quitadas mutuamente. Ressalte-se que apenas há compromisso da parte reclamada em pagar a parte reclamante o montante de R\$73.091,67 (setenta e três mil, noventa e um reais e sessenta e sete centavos) para ressarcir verba designada como "indenização por perdas e danos da lei civil (art. 186 do CC)", sem nenhuma delimitação sobre a natureza da avença. A inviabilidade de se



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 10004-34.2022.5.03.0029

homologar tal proposta se refere exatamente a defeito insanável do negócio jurídico incapaz de gerar efeitos concretos, nos termos do art. 104, II, do CC/2002, ante a indeterminação do objeto do referido acordo. VI . Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento."

(Ag-AIRR-89-24.2020.5.08.0018, 7ª Turma, Redator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 17/03/2023);

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RÉ. LEI Nº 13.467/2017 . PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. EFEITOS DA QUITAÇÃO. ARTIGO 855-B E SEQUINTE, INTRODUZIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. **TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA** . O processo de jurisdição voluntária de homologação de acordo extrajudicial encontra-se expressamente disciplinado nos artigos 855-B a 855-E da CLT, inseridos pela Lei nº 13.467/2017. As referidas normas tiveram por fim regular o procedimento aplicável ao instituto, com o estabelecimento de pressupostos formais específicos, a exemplo da necessidade de petição conjunta dos interessados e representação por advogados diversos, além de outras peculiaridades decorrentes de sua utilização. Logo, atendidas as exigências contidas na lei, caberá ao magistrado analisar o acordo (art. 855-D), momento no qual deverá ter por norte a presença dos elementos estruturais do negócio jurídico, mormente os descritos no artigo 104 do Código Civil, assim como a efetiva existência de concessões recíprocas, critério inerente à transação (artigo fls. 2 840 da lei substantiva civil). Ou seja, detectado algum vício na formulação do ajuste, principalmente com a indicação de prejuízo ao trabalhador, deverá o Juiz, por dever, obstar a homologação, alicerçado no seu convencimento motivado (artigo 765 da CLT), a afastar, portanto, o caráter obrigatório da chancela pelo Judiciário. É o entendimento que se extrai da Súmula nº 418 do TST. Da mesma forma, não se há de falar em quitação ampla e irrestrita das parcelas do extinto contrato de trabalho . Isso porque o artigo 855-E da CLT não previu a possibilidade de quitações genéricas das obrigações trabalhistas, pela via do acordo extrajudicial, ao estabelecer que "a petição de homologação de acordo extrajudicial suspende o prazo prescricional da ação quanto aos direitos nela especificados." No caso concreto , o Tribunal Regional, soberano na análise do conjunto fático-probatório, registrou que; "na hipótese, as verbas objeto do acordo referem-se a direitos rescisórios certos, tais como férias, 13º salário, aviso prévio, saldo de salário, já que não havia dúvida sobre a rescisão do contrato de trabalho firmado entre as partes, sendo que o pagamento de verbas legalmente exigíveis não pode ser considerado como concessão, uma vez que representa o simples cumprimento de um dever legal por parte do empregador, em decorrência do trabalho despendido em seu proveito" . Destarte, evidenciada a ausência de concessões mútuas entre as partes, com lesão desproporcional aos direitos do trabalhador, irretocável a decisão recorrida. Tal conclusão não se altera pela disciplina inserta no artigo 484-A da CLT, que trata apenas da redução, à metade, do aviso prévio indenizado e da indenização sobre o saldo do FGTS, mas garante o pagamento integral das demais parcelas rescisórias, o que não foi observado na hipótese. Recurso de revista não conhecido." (RR-1001101-92.2019.5.02.0039, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 21/10/2022).

Assim, **reputo presente a transcendência** da causa, a justificar o prosseguimento do exame do apelo.



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 10004-34.2022.5.03.0029

PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - EFEITOS DA QUITAÇÃO - ARTIGO 855-B E SEGUINTE, INTRODUZIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA CONSTATADA

A agravante afirma que “a proposta de transação extrajudicial apresentada pelas partes na inicial e assinada pelo ex-empregado abrange o pagamento de indenização e verbas rescisórias, com quitação geral do extinto contrato de trabalho”. Alega que o “ex-empregado outorgou quitação geral do extinto contrato de trabalho, está assistido por advogado distinto da ex-empregadora, não se vislumbrando vício de consentimento, especialmente considerando a declaração de ID. 8fbabe4, redigida, de próprio punho, pelo ex-empregado, as conversas via aplicativo WhatsApp constantes do recurso de ID. f09a918, em que o ex-empregado manifesta interesse expresso na homologação da avença, bem assim a declaração do ex-empregado contida no termo de audiência de ID. 8ed2f1c, no sentido de que ‘tem ciência do valor do acordo e concorda com a quitação prevista na minuta juntada aos autos, confirmando que pediu demissão’”.

Aduz que “a aplicação da Súmula 418 do C.TST, do Enunciado n. 110 da II Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da Anamatra, bem como do Enunciado n. 123, também editado na II Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da Anamatra não podem servir de fundamento ou mesmo argumento de reforço para eventual manutenção da decisão recorrida, pois encontram óbice no disposto no § 2º do art. 8º, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467, de 2017”.

Aponta violação dos artigos 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal; 764 e 855-B da CLT; 840 do Código Civil; 200 do CPC. Indica contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 132 da SBDI-2 do TST. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Reporto-me, por brevidade, aos fundamentos adotados pela Corte Regional já transcritos.

Ao exame.

O processo de jurisdição voluntária de homologação de acordo extrajudicial encontra-se expressamente disciplinado nos artigos 855-B a 855-E da CLT, inseridos pela Lei nº 13.467/2017.

As referidas normas tiveram por fim regular o procedimento aplicável ao instituto, com o estabelecimento de pressupostos formais específicos, a exemplo da necessidade de petição conjunta dos interessados e representação por advogados diversos, além de outras peculiaridades decorrentes de sua utilização.

Logo, atendidas as exigências contidas na lei, caberá ao magistrado **analisar o acordo** (art. 855-D), momento no qual deverá ter por norte a presença dos elementos estruturais do negócio jurídico, mormente os descritos no artigo 104 do Código Civil, assim



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 10004-34.2022.5.03.0029

como a efetiva existência de concessões recíprocas, critério inerente à transação (artigo 840 da lei substantiva civil).

Ou seja, detectado algum vício na formulação do ajuste, principalmente com a indicação de prejuízo ao trabalhador, deverá o Juiz, por dever, obstar a homologação, alicerçado no seu livre convencimento motivado (artigo 765 da CLT), a afastar, portanto, o caráter obrigatório da chancela pelo Judiciário.

É o entendimento que se extrai da Súmula nº 418 do TST, cujo teor segue transcrito:

"MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (nova redação em decorrência do CPC de 2015). A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança. (destaquei)"

A propósito do tema, transcrevo lições de Élisson Miessa:

"Tendo o juiz o dever de respeitar a ordem jurídica, ele poderá não homologar o acordo extrajudicial se verificar a inexistência:

- dos requisitos legais; ou
- de efetiva transação (ex., prejuízo iminente para o empregado, lide sumulada, etc.), servindo o acordo apenas para renunciar direitos dos trabalhadores.

Essa aliás é a interpretação que deve ser conferida à Súmula nº 418 do TST, quando trata de acordo em processo contencioso:

(...)

A decisão, no entanto, deverá ser devidamente fundamentada, observando as diretrizes do art. 489, §1º, do CPC/2015 e indicando as razões que levaram o juiz a não homologar o acordo. Nesse sentido, o Enunciado nº 110 da 2ª Jornada direito material e processual do trabalho:

Enunciado nº 110 – Jurisdição voluntária. Acordo extrajudicial. Recusa à homologação. O juiz pode recusar a homologação do acordo, nos termos propostos, em decisão fundamentada. (...)" (destaquei)

Por sua vez, Mauro Schiavi esclarece que:

"(...) Doravante, os Juízes do Trabalho deverão ter grande sensibilidade em analisar acordos extrajudiciais e avaliar, no caso concreto, a extensão da quitação, **bem como a pertinência ou não da homologação.**

Vale consignar que os Juízes não estão obrigados a homologar acordos, conforme o entendimento já sedimentado pela Súmula nº 418 do TST (...)" (destaquei).

Na esteira do aqui tratado, cumpre, ainda, colacionar julgados



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 10004-34.2022.5.03.0029

desta Corte Superior que reconheceram a não obrigatoriedade de homologação do acordo extrajudicial, ou homologação parcial, nos moldes do novel dispositivo celetista, quando constatada a existência de desvirtuamento do pacto entabulado em detrimento do trabalhador:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. QUITAÇÃO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. FACULDADE DO MAGISTRADO. SÚMULA Nº 418 DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. Impõe-se confirmar a decisão agravada, porquanto a agravante não demonstrou que as questões veiculadas no recurso de revista são relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo (art. 1.035, § 1º, do CPC). Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-182-26.2018.5.09.0245, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, DEJT 28/05/2021);

"AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO - PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - ACORDO EXTRAJUDICIAL - ARTS. 765, 855-B, 855-D E 855-E DA CLT - HOMOLOGAÇÃO - FACULDADE DO JUIZ - SÚMULA Nº 418 DO TST. 1. O art. 855-B da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, criou o procedimento de jurisdição voluntária para a homologação de acordos trabalhistas extrajudiciais. 2. Na forma dos arts. 765, 855-D e 855-E da CLT, protocolada a petição do acordo extrajudicial, o juiz analisará as formalidades, os requisitos de validade do negócio jurídico e os termos do acordo entabulado, podendo homologar integralmente o ajuste, homologar parcialmente a avença ou rejeitar a homologação. 3. **O magistrado tem o poder-dever de avaliar a pactuação proposta e não homologar, ou homologar parcialmente a avença, quando considerar que o acordo não atende aos requisitos legais ou que possui vícios, bem como se for excessivamente prejudicial para uma das partes. Incide a Súmula nº 418 desta Corte.** Jugados da 2ª Turma do TST nesse sentido. Agravo desprovido." (Ag-RRAg-11105-96.2018.5.15.0002, 2ª Turma, Relatora: Margareth Rodrigues
Costa Julgamento: 27/04/2022 Publicação: 29/04/2022 - destaquei);

"AGRAVO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RECUSA JUDICIAL DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 418 DO TST. O juiz não está obrigado a homologar acordo extrajudicial apenas porque há manifestação de vontade das partes nesse sentido. **Constitui poder-dever do magistrado evitar eventuais vícios, atos simulados, fraudes ou excesso de lesividade a alguma das partes, em transação que lhe é submetida.** Assim, ao juiz incumbe não só propor a conciliação, mas, também, avaliar a pactuação proposta. Deve, pois, firmar seu convencimento para, só então, homologar, ou não, a avença, conforme disposto no artigo 765 da CLT. Nesse sentido é o que dispõem os artigos 855-D e 855-E da CLT. Ademais, a Súmula nº 418 do TST prevê que "a homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Dessa forma, a decisão agravada foi proferida em consonância com a notória, atual e reiterada jurisprudência desta Corte Superior, o que esgota a função uniformizadora desta Corte, razão pela qual não se cogita de reforma da decisão agravada. Precedentes. Agravo desprovido." (Ag-RR -



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 10004-34.2022.5.03.0029

1000548-21.2020.5.02.0068, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/06/2021 - destaqueei);

"AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 418/TST. O Juiz não está obrigado a homologar acordo extrajudicial apenas porque há manifestação de vontades das partes nesse sentido. É poder-dever do Magistrado evitar eventuais vícios, atos simulados, fraudes ou excesso de lesividade a alguma das partes, em transação que lhe é submetida. Assim sendo, ao Juízo incumbe não só propor a conciliação, mas também avaliar a pactuação proposta. Deve, pois, firmar seu livre convencimento para, só então, homologar ou não a avença (artigo 765 da CLT). A Súmula 418 do TST ressalta, inclusive, que a homologação de acordo proposto pelas partes não constitui seu direito líquido e certo. Dessa forma, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput, do CPC/1973; arts. 14 e 932, III e IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração.

Agravo desprovido." (Ag-RR - 1000479-75.2019.5.02.0083, Relator Ministro:

Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2021); "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Tendo que vista que a matéria, sob o enfoque discutido nos autos, ainda não foi suficientemente enfrentada no âmbito desta Corte, deve ser reconhecida a transcendência jurídica. O e. TRT manteve a sentença que não homologou o acordo extrajudicial firmado entre as partes ao fundamento de que além de o referido negócio jurídico mostrar-se "desvantajoso e desproporcional aos trabalhadores", a ocorrência de sucessão de empregadores também é impeditiva da transação noticiada. O propósito da Lei nº 13.467/17, ao inserir os arts. 855-B a 855-E na CLT consiste em permitir a homologação judicial de transações extrajudiciais (concessões recíprocas) acerca das verbas decorrentes da extinção do contrato de trabalho, as quais poderão prever, inclusive, cláusula de quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho.

No entanto, conforme se depreende do art. 855-D da CLT, tais normas não criam a obrigação de o juízo homologar todo e qualquer acordo extrajudicial proposto pelas partes, notadamente quando não demonstrada a existência de concessões recíprocas ou, ainda, identificar vício de vontade ou ofensa ao ordenamento jurídico. Vale frisar que esta Corte já havia fixado o entendimento acerca da *quaesti*, ao editar a Súmula 418 no sentido de que "A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Assim, não cabe ao Poder Judiciário tornar-se um mero "homologador" de acordos em que se identifica violação a dispositivos legais ou, ainda, vícios de consentimento das partes. Precedentes. Dessa forma, no caso concreto, havendo registros no acórdão regional de descumprimento dos requisitos de validade do negócio jurídico e dos requisitos formais previstos no art. 855-B da CLT, assim como indícios de prejuízos à trabalhadora ou vícios na vontade por ela manifestada, resta evidenciada a invalidade do acordo extrajudicial firmado pelas partes. Do exposto, em que pese a transcendência jurídica reconhecida, é de se manter a negativa de seguimento ao recurso obstado. Nesse contexto, não tendo sido apresentados argumentos suficientes à reforma da r. decisão impugnada, deve ser



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 10004-34.2022.5.03.0029

desprovido o agravo. Agravo não provido" (Ag-AIRR-10745- 67.2018.5.15.0098, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 03/12/2021);

"RECURSO DE REVISTA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. ARTIGO 855-B DA CLT. LEI Nº 13.467/17. Embora seja prevalente nesta Corte o entendimento de que a homologação de acordo constitui faculdade do julgador, a teor da Súmula nº 418 do TST ('A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança'), **é certo afirmar, também, que tal prerrogativa em relação às inovações trazidas pela Lei nº 13.467/2017 se dá apenas quando ausentes seus requisitos legais, que é o caso dos autos. Com efeito, em decisão devidamente fundamentada, o Regional não homologou o acordo extrajudicial, assentando claramente que não foram cumpridos os seus requisitos de validade**, sobretudo, diante da "falta de discriminação dos valores destinados a cada parcela, no presente acordo, como determina o art. 477, § 2º, da CLT", de modo que "Tal inconsistência inviabiliza, por exemplo, a aferição do montante devido a título de recolhimento previdenciário, bem como a regularidade da própria parcela". Diante desse contexto fático-probatório (vício no acordo extrajudicial), não se divisa a indicada afronta literal aos artigos 855-B e 855-D da CLT, nos moldes do preceituado na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido" (RR-10099-04.2018.5.03.0062, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 03/12/2021 – destaquei).

Da mesma forma, não se **há de falar em quitação ampla e irrestrita das parcelas do extinto contrato de trabalho.**

Isso porque o artigo 855-E da CLT não previu a possibilidade de quitações genéricas das obrigações trabalhistas, pela via do acordo extrajudicial, ao estabelecer:

"Art. 855-E. A petição de homologação de acordo extrajudicial suspende o prazo prescricional da ação **quanto aos direitos nela especificados**.

Parágrafo único. O prazo prescricional voltará a fluir no dia útil seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que negar a homologação do acordo. (destaquei)

Com efeito, ao dissertar sobre o aludido dispositivo, Elisson Miessa afirma:

"O referido artigo não deixa margem para dúvida: o acordo atingirá apenas os direitos especificados na petição do processo de homologação extrajudicial, não aplicando o entendimento da OJ 132, da SDI II, do C.TST.

Como bem adverte Rafael Lara Martins (Lei da Reforma Trabalhista: comentada artigo por artigo, 2017, pg. 311): 'a quitação havida no acordo extrajudicial jamais poderá ser feita pelo 'extinto contrato de trabalho', mas, sim, sobre o que foi detalhado na petição conjunta'.

Assim, os direitos decorrentes do contrato de trabalho que não forem expressamente objeto da petição de homologação do acordo extrajudicial não serão atingidos, podendo, conseqüentemente, ser objeto de reclamação trabalhista.



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 10004-34.2022.5.03.0029

Noutras palavras, alcançará somente as parcelas previstas na petição, não exigindo nenhuma ressalva no tocante aos demais direitos não descritos na petição." (Miessa , Élisson, in Processo do Trabalho, 5ª edição, pg. 187 - destaqueei).

No caso concreto, o Tribunal Regional manteve a sentença que compreendeu “que não estão presentes os requisitos exigidos no art. 855-B da CLT, pois, em que pese ter o ex empregado firmado instrumento de mandato, não reconhece a outorgada como sua procuradora, identificando-a como “advogada da empresa”, inclusive por ter sido indicada pela ex empregadora. Com feito, afirmou o ex empregado que não tem advogada. Conclui-se, pois, que o reclamante está desprovido de assistência no feito, ao arrepio da legislação”. Irretocável, portanto, a decisão regional.

Não se vislumbra, ainda, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 132 da SBDI-1 desta Corte, a qual dispõe que “Acordo celebrado - homologado judicialmente - em que o empregado dá plena e ampla quitação, sem qualquer ressalva, alcança não só o objeto da inicial, como também todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, violando a coisa julgada, a propositura de nova reclamação trabalhista.”.

Isso porque ela estabelece que, se o acordo com plena e ampla quitação for homologado, alcança todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, e, assim, a propositura de nova ação trabalhista viola a coisa julgada, hipótese que não se amolda ao discutido nos presentes autos.

Acrescente-se, por fim, que os arestos colacionados, desservem à comprovação de dissenso pretoriano. Incidência da Súmula nº 296, I do TST e do artigo 896, “a”, da CLT.

Nego provimento ao agravo interno.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Brasília, 16 de agosto de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

CLÁUDIO BRANDÃO
Ministro Relator